



COMUNICADO IMPORTANTE

Alterações do Estatuto da Eletra são aprovadas pela PREVIC

A ELETRA - Fundação de Previdência Privada, em cumprimento à determinação contida no §4º do artigo 5º da Resolução CGPC n. 08, de 19.02.2004, com a redação alterada pela Resolução MPS/CNPC n. 06, de 15.08.2011, e ainda, ratificada pela Portaria Previc n. 527, de 08.11.2016, vem dar conhecimento aos seus participantes e assistidos que, em 31.01.2019, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU), a Portaria n. 66, de 28.01.2019, por meio da qual a Diretoria de Licenciamento da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) aprovou as alterações propostas para o Estatuto da Fundação, visando promover adequações necessárias ao enquadramento da entidade, em razão do principal patrocinador agora ser privado.

Para melhor entendimento, apresentamos, a seguir, as principais alterações promovidas:

- A alteração da razão social da Fundação, que passou a ser denominada ELETRA - Fundação de Previdência Privada (artigo 1º);
- A Fundação passará a ser regida pela Lei Complementar n. 109/2001, pelo fato do Patrocinador que detém maior valor de patrimônio acumulado ser privado e não mais estatal (artigos 1º e 2º);
- A alteração da composição do Conselho Deliberativo, que passa a ser de 2 membros eleitos, representantes dos participantes e assistidos; 3 membros indicados pelo Patrocinador que detém maior valor de patrimônio acumulado; e 1 membro indicado pelo Patrocinador que detém o segundo maior patrimônio acumulado; podendo estes últimos serem substituídos a qualquer momento, a critério dos referidos Patrocinadores (artigo 21);
- A retirada de limitação para recondução de membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal (artigo 21, §5º e artigo 43, §3º);
- A realização das reuniões ordinárias dos Conselhos Deliberativo e Fiscal passam a ser trimestrais (artigos 22 e 44);
- A nomeação dos membros da Diretoria Executiva deixa de ser uma atribuição do Conselho Deliberativo e passa a ser do Patrocinador que detém maior valor de



patrimônio acumulado, com mandato de 3 anos, sendo permitidas reconduções e podendo os mesmos serem substituídos a qualquer momento, a critério do referido Patrocinador (artigo 26, *caput* e §1º);

- A inclusão do Comitê Consultivo de Investimentos no Estatuto, como órgão auxiliar, vinculado à Diretoria Executiva, composto por 1 membro indicado pelos conselheiros indicados pelos Patrocinadores, 1 membro indicado pelos conselheiros eleitos e 2 membros indicados pela Diretoria Executiva (artigo 40 e seus §§);
- A alteração na composição do Conselho Fiscal, que passa a ser de 2 membros eleitos, representantes dos participantes e assistidos; 1 membro indicado pelo Patrocinador que detém maior valor de patrimônio acumulado; e 1 membro indicado pelo Patrocinador que detém o segundo maior valor de patrimônio acumulado, podendo estes últimos serem substituídos a qualquer momento, a critério dos referidos Patrocinadores (artigo 43);
- Exclusão da condição de participante da Fundação para ser membro indicado para o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal (artigos 21, 7º; 26, §2º e 43, §6º).

Destacamos que o inteiro teor das citadas alterações já está disponível na sede da ELETRA, e ainda, pode ser acessado no portal institucional da Fundação, pelo *link* a seguir: www.eletra.org.br.